



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG
e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 003/2025

Dispensa de Licitação n.º 002/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carbonita/MG, por meio da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 008/2025, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria 06/2025 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21/02/2025

Horário da abertura e análise das propostas: 09h01min

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE JULGAMENTOS, E FORNECIMENTO DE MINUTAS PARA COMPRAS E LICITAÇÕES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	UND	Qtde
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE JULGAMENTOS, E FORNECIMENTO DE MINUTAS PARA COMPRAS E LICITAÇÕES	MÊS	12

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA.

2.1. A participação na presente dispensa física ocorrerá por meio de protocolo do envelope contendo proposta comercial e documentação ou envio através do e-mail cmcarbonita@yahoo.com.br, ou envio



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

de envelope proposta com descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento

2.1.1. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Site oficial da Câmara Municipal de Carbonita/MG(<https://camaracarbonita.mg.gov.br/>), nos termos do Art. 176, Parágrafo Único, I, da Lei 14.133/2021.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo a Câmara Municipal de Carbonita/MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa física ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A proposta comercial deverá ser encaminhada para o e-mail cmcarbonita@yahoo.com.br ou protocolada na Câmara Municipal de Carbonita/MG, até o dia **21/02/2025 às 09h00min.**

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará por meio de protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 Será possibilitado a participação de interessados no momento de abertura da sessão, desde que o interessado se faça presente com a apresentação dos envelopes proposta e documentação ou mande representante legalmente instituído com poderes de representação, não tendo a possibilidade de lances.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Junto à proposta comercial o fornecedor deverá declarar que:



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG
e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão será aberta, dando início à análise das propostas recebidas.
- 4.2. Haverá fase competitiva, sendo possibilitada a participação de interessados no momento de abertura da sessão, desde que o interessado se faça presente com a apresentação dos envelopes proposta e documentação ou mande representante legalmente instituído com poderes de representação.
- 4.3. Após análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.4. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 4.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por meio do endereço eletrônico indicado na proposta comercial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.8.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou mediante apresentação dos documentos constantes no **Anexo I**.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, junto à proposta, a respectiva documentação acima descrita.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, *por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.*

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Documento de Formalização de Demanda e/ou ETP apresentado, se for o caso.

6.5. Deverão ser mantidas as condições de habilitação do fornecedor, consignadas neste aviso, durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0, 5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG
e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

- 8.11. Da sessão pública será divulgada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Carbonita/MG.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 8.12.3. ANEXO III – PROPOSTA;
 - 8.12.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
 - 8.12.5. ANEXO V - Declarações.

Carbonita/MG, 14 de fevereiro de 2025.

Michel Paranhos Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Carbonita/MG

XXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário/Diretor geral da Câmara Municipal de Carbonita/MG



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Qualificação Técnica:

1.3.1. Registro da empresa e do profissional técnico junto ao CRA;

1.3.2. Atestado de capacidade técnica operacional e profissional em atividade pertinente e compatível pelo período mínimo de 2(dois) anos(Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 67, § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.)



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG
e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica administrativa

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE JULGAMENTOS, E FORNECIMENTO DE MINUTAS PARA COMPRAS E LICITAÇÕES.

QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO ITEM A SER CONTRATADO:

Item:	Descrição:	Unid.	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE JULGAMENTOS, E FORNECIMENTO DE MINUTAS PARA COMPRAS E LICITAÇÕES.	MÊS	12

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria administrativa para a Câmara Municipal de Carbonita, visando garantir eficiência, conformidade legal e aprimoramento da gestão interna. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos para a adequada execução dos serviços:

1. Acompanhamento e Monitoramento - Realização de reuniões periódicas com o Presidente da Câmara, vereadores e equipe técnica, sempre que necessário, para garantir o adequado acompanhamento e monitoramento da prestação de serviços.
2. Capacitação e Transferência de Conhecimento - Implementação de treinamentos técnicos e compartilhamento de expertise para qualificação da equipe interna, com o objetivo de fortalecer sua autonomia na gestão e execução das atividades após a finalização do contrato.
3. Elaboração de Minutas Processuais - Redação e fornecimento de minutas processuais conforme a necessidade da Câmara Municipal, garantindo a padronização e conformidade com a legislação vigente.
4. Assessoria e Consultoria para Atendimento ao TCE-MG - Suporte técnico para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), com foco no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), abrangendo os módulos de edital e licitação, bem como a gestão do Cadastro Básico.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG
e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

5. Implantação e Organização de Fluxos de Processos - Desenvolvimento e implementação de um fluxo de processos administrativos, visando maior eficiência e controle interno.
6. Análise e Relatórios Técnicos - Elaboração de relatórios de procedimentos por amostragem, permitindo o monitoramento e a melhoria contínua das práticas administrativas.
7. Planejamento e Gestão de Contratações - Assessoria na elaboração do Planejamento Anual de Contratações, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a otimização dos processos licitatórios.
8. Confidencialidade e Sigilo - Garantia de sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato, incluindo dados sensíveis, estratégicos e confidenciais.
9. Conformidade Legal - Cumprimento integral da legislação aplicável ao objeto do contrato, com especial atenção à Lei nº 14.133/2021, que rege as normas gerais de licitações e contratos administrativos.
10. Qualificação Técnica da Empresa - A empresa contratada deverá ser especializada na área de administração, conforme determina a Lei Federal nº 4.769/1965, garantindo expertise na prestação dos serviços contratados.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e produtos utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município, conforme previsão contida no inciso I do §2º da Portaria do Poder Legislativo nº 006/2025 .

III - DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato de locação terá a duração inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme o artigo 107 da Lei Federal 14.1333.

Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor mensal será reajustado com base na variação do IPCA, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato frente aos impactos inflacionários.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria justifica-se pela necessidade de suporte técnico especializado para otimizar os processos administrativos da casa legislativa. Dada a complexidade das normativas e a constante evolução dos marcos regulatórios, torna-se essencial profissionais qualificados que possam fornecer orientações estratégicas, promover a conformidade legal e aprimorar a eficiência na execução das atividades.

A assessoria e consultoria especializadas possibilitam a tomada de decisões assertivas, a mitigação de riscos e o cumprimento dos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade e economicidade. Além disso, essa contratação busca garantir a correta aplicação de recursos, evitando inconsistências que possam comprometer a transparência e a governança institucional.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

Dessa forma, a presente contratação está alinhada às diretrizes de modernização e profissionalização da administração pública, garantindo suporte técnico adequado para o aprimoramento das políticas e processos internos, além de atender às exigências normativas aplicáveis.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando fornecer suporte técnico e estratégico à administração pública municipal. Os serviços serão prestados por profissionais qualificados e experientes, abrangendo atividades como treinamento, orientação e acompanhamentos de julgamentos, fornecimento de minutas para compras e licitações, orientação na tomada de decisões, capacitação de servidores e apoio na implementação de melhores práticas administrativas.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua e personalizada, considerando as necessidades específicas da Câmara Municipal. O atendimento poderá ocorrer de maneira presencial e/ou remota, conforme a demanda e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas. A empresa contratada deverá atuar de forma proativa, garantindo a conformidade legal, a eficiência operacional e a otimização dos processos internos.

A prestação dos serviços será acompanhada por relatórios técnicos periódicos, detalhando as atividades desenvolvidas, as recomendações fornecidas e os resultados obtidos. Dessa forma, a contratação contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, garantindo maior transparência, segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

V- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a solução da necessidade identificada, a prestação dos serviços de assessoria e consultoria administrativa para a **Câmara Municipal de Carbonita** deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1. Qualificação Técnica e Profissional

5.1.1. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de **assessoria e consultoria administrativa** para órgãos públicos, especialmente no âmbito legislativo.

5.1.2. Deverá ser **especializada na área de administração**, conforme determina a **Lei Federal nº 4.769/1965**, garantindo conhecimento técnico e normativo na execução dos serviços.

5.2. Metodologia de Trabalho e Execução dos Serviços

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma contínua, com **atendimento presencial e remoto**, conforme demanda da Câmara Municipal.

5.2.2. Deverá ser garantida a **realização de reuniões periódicas** com o Presidente da Câmara, vereadores e equipe técnica para alinhamento estratégico e monitoramento das atividades.

5.3. Capacitação e Transferência de Conhecimento

5.3.1. A empresa deverá promover **treinamentos técnicos e capacitações** para a equipe interna da Câmara, visando aprimorar a qualificação dos servidores e fortalecer sua autonomia na gestão e execução das atividades administrativas.

5.3.2. Os treinamentos deverão abranger temas como **licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021)**, **gestão de processos administrativos**, **controle interno e prestação de contas**.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

5.4. Produção de Documentos Técnicos

5.4.1. Deverá ser assegurada a elaboração e fornecimento de **minutas processuais** e demais documentos administrativos necessários à regularização e ao funcionamento da Câmara Municipal.

5.4.2. A empresa deverá oferecer suporte técnico na **elaboração e revisão de editais, termos de referência e contratos administrativos**, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

5.5. Suporte Técnico ao Tribunal de Contas (TCE-MG)

5.5.1. A empresa deverá prestar **assessoria especializada para atender às exigências do TCE-MG**, garantindo conformidade com os requisitos do **Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM)** nos módulos de **edital e licitação e Cadastro Básico**.

5.5.2. Deverá ser disponibilizado suporte técnico para esclarecer dúvidas e corrigir eventuais inconsistências nos dados enviados ao TCE-MG.

5.6. Organização e Gestão Administrativa

5.6.1. A empresa deverá implementar um **fluxo de processos administrativos**, visando otimização, eficiência e controle das atividades internas da Câmara Municipal.

5.6.2. Deverá elaborar **relatórios de procedimentos por amostragem**, permitindo a análise de conformidade e melhoria contínua dos processos administrativos.

5.6.3. Deverá atuar na **elaboração do Plano de Contratação Anual**, orientando a Câmara Municipal na organização e planejamento das licitações e contratos.

5.7. Conformidade Legal e Normativa

5.7.1. A prestação dos serviços deverá estar integralmente em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, bem como demais normas e regulamentos aplicáveis ao setor público.

5.7.2. A empresa deverá garantir a **adequação e atualização das práticas administrativas** conforme exigências legais e normativas vigentes.

5.8. Confidencialidade e Proteção de Dados

5.8.1. A empresa deverá assegurar a **manutenção do sigilo absoluto** sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato, incluindo dados estratégicos e confidenciais da Câmara Municipal.

5.8.2. Deverá adotar medidas de segurança para a proteção e integridade das informações processadas e armazenadas.

5.9. Sustentabilidade e Eficiência na Prestação dos Serviços

5.9.1. A empresa contratada deverá observar **práticas sustentáveis** na execução dos serviços, incluindo o uso racional de recursos, minimização de impactos ambientais e incentivo ao uso de tecnologias digitais para reduzir a necessidade de documentos impressos.

5.9.2. Deverá ser priorizada a **digitalização e informatização dos processos administrativos**, sempre que viável, visando maior eficiência, transparência e sustentabilidade.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG
e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

Para fins de atendimento ao disposto nos requisitos da contratação, a empresa deverá ser do ramo de administração conforme determina da Lei Federal Nº 4.769/1965

VII- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Prestação dos serviços de forma:
 - Presencial (mensalmente) e conforme necessidade da Câmara Municipal;
 - Remota semanalmente;
- Entrega de relatórios técnicos periódicos, contendo análise das atividades desenvolvidas, recomendações e impacto das ações implementadas;
- A execução do contrato é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada. Esta deverá garantir que sua equipe técnica esteja sempre atualizada e adequadamente capacitada para atender de forma eficaz e eficiente às demandas específicas internas.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, que terá a responsabilidade de garantir que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de maneira adequada.

IX - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, respeitando os preceitos de direito público e privado aplicáveis.

X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será efetuada por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o critério de menor preço para a escolha da proposta mais vantajosa. A empresa interessada deverá apresentar a documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e técnica, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

XI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Metodologia: pesquisa no PNCP para objetos similares

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Através do Id do contrato será possível comprovar a pesquisa no PNCP:

Estimativa Mediana Mensal para os dois itens = R\$ 5.090,00

Estimativa Mediana Anual para os dois itens = 61.080,00

A estimativa do valor da contratação será baseada na análise detalhada dos custos envolvidos na prestação dos serviços, considerando os parâmetros técnicos e as condições de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTDE.	VALOR ESTIMADO MENSAL - MEDIANA - PNCP
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE JULGAMENTOS, E FORNECIMENTO DE MINUTAS PARA COMPRAS E LICITAÇÕES.	Mês	12	5.090,00

Carbonita 11 de fevereiro de 2025

XXXXXXXXXXXXXX

Secretário/Diretor geral da Câmara Municipal de Carbonita/MG



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

ANEXO III- PROPOSTA

Processo Administrativo n.º 003/2025

Dispensa de Licitação n.º 002/2025

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	12	serviço mensal	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE JULGAMENTOS, E FORNECIMENTO DE MINUTAS PARA COMPRAS E LICITAÇÕES. Conforme detalhamento contido no Termo de Referência		
Valores expressos em Reais – R\$				Total Geral	

EMPRESA PROPONENTE:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo n.º 003/2025

Dispensa de Licitação n.º 002/2025

MINUTA DE CONTRATO N.º...../2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carbonita - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Carbonita(MG), na Avenida Januário Ribeiro do Santos , Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o N.º: 38.521.530/0001-58, neste ato representado por seu Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, **Michel Paranhos Duarte**, portador do CPF n.º xxxxxxxxxx residente neste município.

CONTRATADA: ..., com sede na rua, n.º, bairro, no município de, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º, residente no município de

OBSERVAÇÃO:

a) caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE JULGAMENTOS, E FORNECIMENTO DE MINUTAS PARA COMPRAS E LICITAÇÕES e Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – A vigência deste contrato será de .././.... à .././.... Podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$...** (...), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em até 30(trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme Solicitação de Fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e posteriormente à liquidação.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do **CÂMARA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG**, inscrita no CNPJ sob n. ° 20.596.805/0001/57

4.3 A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG**, para o gestor ou fiscal do contrato, que somente atestará (ão) a(s) entrega(s)do(s)objeto(s)e liberará(ão) a(s)referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro na(s)nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s)será(ão) devolvida(s)à **CONTRATADA** pela Câmara Municipal de Carbonita/MG, o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Carbonita/MG.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

4.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Câmara Municipal de Carbonita/MG, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação informada no ato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Câmara Municipal de Carbonita/MG, através da auxilio administrativa -----exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

7.2 – As exigências E a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal Carbonita/MG, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.3 – Fica designada como gestor do respectivo contrato *****

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 – O prazo máximo para a entrega do item será de 5 (cinco) dias, contados a partir da autorização do setor de compras.

8.2 - Obedecer às especificações constantes neste Termo;

8.3- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

8.4 - Realizar a execução os serviços dentro do prazo estipulado;

8.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução dos serviços.

8.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do (s) responsável (eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

9.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**.

9.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

9.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de 30(trinta) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

9.10 – O **CONTRATANTE** obriga-se a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, podendo optar pelo pagamento de diária por técnico/visita no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais).

9.11 – O **CONTRATANTE** obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I) do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Câmara Municipal de Carbonita/MG.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

10.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

10.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

10.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

10.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

10.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**

10.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto licitado conforme especificações do Termo (Anexo I) do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade.

10.20 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos com prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data do seu recebimento.

10.21 – A **CONTRATADA** obriga-se a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.

10.22 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Carbonita/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato.

10.23 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com todas as despesas com transporte, impostos, sobretudo taxas, ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.24 – A **CONTRATADA** obriga-se a emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme Solicitação de Fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de Carbonita/MG

10.25 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto mediante Solicitação de Fornecimento da Unidade Requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo de ela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.26 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ou outros que venham a ser fixados a Câmara Municipal de Carbonita/MG, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

10.27 – A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores e com aprovação técnica.

10.28 – A **CONTRATADA** obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

10.29 – A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

10.30 – A **CONTRATADA** obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, e suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Carbonita/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.31 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela carga e descarga dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

12.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 e subitens 12.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas a Câmara Municipal de Carbonita/MG;



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Itamarandiba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Carbonita/MG, ... de de 2025.

**Representante legal
CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

CPF: _____

ANEXO V - DECLARAÇÕES

Processo Administrativo n.º 003/2025

Dispensa de Licitação n.º 002/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Atender aos requisitos de habilitação e que são verídicas todas as informações prestadas, na forma da lei;
- Que inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no certame e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que estou ciente e concordo com as condições contidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos;
- Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e em outras normas específicas (se for o caso).
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG
e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

- Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- Que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de minha exclusiva responsabilidade, não sendo permitido pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- Que em caso de divergências, omissões ou eventuais erros de transcrições entre as informações apresentadas nas declarações e/ou propostas, e as constantes no Termo de Referência e no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, para todos os fins prevalece o estipulado por este último, ao qual declaro plena ciência e tácita concordância com todas as condições nele estabelecidas.
- Em se tratando de ME/EPP - Que Cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021.
- Em se tratando de cooperativa: Que como licitante organizado em cooperativa que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

_____, ____/____/____

Local Data

Representante Legal



Câmara Municipal de Carbonita/MG

CNPJ: 38.521.530/0001-58

Av. Monte Belo, 207, loja, Centro, CEP: 39665-000, Carbonita/MG

e-mail: cmcarbonita@yahoo.com.br ☐ Telefones: (38) 3526-1250 - (38) 3526-1729

